



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20421.30088-60

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4372, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do parágrafo único do art. 26, do Projeto de Lei nº 4372, de 2020:

“Art. 26
Parágrafo Único
.....

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais profissionais em efetivo exercício nas áreas pedagógica, técnica, administrativa, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, com atuação nas redes escolares de educação básica e vinculados à Secretaria de Educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na votação realizada na Câmara dos Deputados, foi aprovada a emenda de plenário nº6 que incluiu ao conceito de profissionais da Educação “os

terceirizados e os profissionais de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”, uma ampliação preocupante que pode ser um incentivo ao aumento de profissionais terceirizados nas redes de ensino. Ademais, apesar de limitados a 10% do total de matrículas do Ensino Fundamental e Médio, os montantes destinados aos profissionais de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas consumirão recursos que seriam inicialmente destinados aos profissionais de instituições públicas de ensino, promovendo uma desvalorização dessa categoria.

Além disso, tal ampliação dificulta a fiscalização e monitoramento dos recursos, abrindo margem para eventuais desvios.

Propomos, então, a definição de profissionais da educação que englobe aqueles profissionais elencados no artigo 61 da LDB, bem como outros profissionais técnicos e administrativos, assim como psicólogos e assistentes sociais com atuação nas redes escolares de educação básica.

Para tanto, pedimos o apoio dos nossos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA